

Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Lei Ordinária Municipal de número 640 / 2019. De 16 de maio de 2019.

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA e revoga na íntegra, as Leis Ordinárias Municipais de números 240 / 2005, de 04 de março de 2005 e 280 / 2005, de 21 de dezembro de 2005, na forma como indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Capítulo I - Da instituição das diárias e da motivação

Art. 1º- Esta lei, acrescida de seu anexo I, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Vereadores Seabra, Estado Federado da Bahia, a concessão de diárias a Vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Seabra - BA;

II - Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento e capacitação profissional e melhor desempenho de sua função;

III - Para comparecer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Bahia – TCM - BA, bem como a Inspetoria correspondente, órgãos públicos e em outros seguimentos que venham a fornecer subsídios aos

Lei Municipal de número 640 / 2019. De 16 de maio de 2019 - 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



integrantes do Poder Legislativo Municipal de Seabra, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Seabra;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado: diploma, atestado ou declaração de visita e ou comparecimento, bem como matérias jornalísticas, fotos, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra-BA;

§ 2º - Serão, automaticamente restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal de Seabra - BA, salvo por motivos de doença, comprovados por meio de atestado médico;

§ 3º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos do § 2º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas.

Da concessão das diárias

Art. 2º- Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Seabra que se deslocarem da sede da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 1º desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia, locomoção urbana e outros;

Art. 3º- A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

Art. 4º- A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra.

Lei Municipal de número 640 / 2019. De 16 de maio de 2019 - 2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Capítulo III - Do valor das diárias

Art. 5º - O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei;

Art. 6º - Os valores das diárias são estipulados em UFP (Unidade Fiscal Padrão), e caso seja extinta os valores serão distribuídos por outro índice que venha a ser criado no Município.

Capítulo IV - Da solicitação das diárias

Art. 7º - Os Vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência, ofício ao Presidente da Câmara solicitando as diárias.

Capítulo V - Do pagamento de meia diária

Art. 8º - O Vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

- I - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- III - Quando o Vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia;

Capítulo VI - Do prazo para pagamento das diárias

Art. 9º - A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 1º - Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do Vereador ou Servidor;

§ 2º - Os valores das diárias serão realizados por meio de transferência eletrônica, depositados em conta corrente ou poupança dos Vereadores ou Servidores, ou ainda por intermédio de cheques emitidos pela Entidade;

Lei Municipal de número 640 / 2019. De 16 de maio de 2019 - 3

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Capítulo VII - Da prestação de contas

Art. 10 - O Vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

I - Data e horário de partida e de retorno;

II - Explicação dos objetivos propostos;

III - Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o Vereador ou Servidor deverá apresentar um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

a) - Atestado;

b) - Declaração de visita;

c) - Matérias jornalísticas;

d) - Fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

Capítulo VIII - Das disposições finais

Art. 12 - Comprovado que o Vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Art. 13 - Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na Diretoria Administrativa e/ou na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 14 - Ficam revogadas na íntegra, as Leis Ordinárias Municipais de números 240 / 2005, de 04 de março de 2005 e 280 / 2005, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 15 - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal de Seabra, suplementadas se necessário for.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando - se as disposições em contrário.

Lei Municipal de número 640 / 2019. De 16 de maio de 2019 - 4

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em 16 de maio de 2019.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente da Câmara Municipal de Seabra.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

16/05/2019 14:51:19
48 21187
48 21187
48 21187

Lei Municipal de número 640 / 2019. De 16 de maio de 2019 - 5

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

CATEGORIA	Municípios	Municípios	Municípios	Capital	Capitais e
	Limítrofes	Até 200 km	Acima 200 km	da Bahia	dos demais estados/DF
Vereador / Presidente	50	120	250	350	450
Diretor de Departamento	50	120	250	350	450
Chefe de setor	50	120	250	350	450
Assessor	50	120	250	350	450
Demais servidores	50	120	250	350	450

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em 16 de maio de 2019.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Lei Municipal de número 640 / 2019. De 16 de maio de 2019 - 6

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Lei Ordinária Municipal de número 641 / 2019. De 16 de maio de 2019.

Dispõe sobre o Auxílio - Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Seabra - BA, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de SEABRA - BA, a conceder, mensalmente, auxílio - alimentação ou cartão de alimentação no valor de 10% (dez por cento) do salário base dos servidores, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal;

Art. 2º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos, aos que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa e aos servidores que forem punidos administrativamente e aos servidores inativos desta Casa de Leis.

Art. 3º O auxílio - alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei poderá ser suspenso, por Portaria ou Decreto, quando verificada a impossibilidade financeira e econômica da sua manutenção.

Art. 5º - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente e futuros exercícios financeiros.

Lei Municipal de número 641 / 2019. De 16 de maio de 2019 - 11

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em 16 de maio de 2019.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente da Câmara Municipal de Seabra.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Lei Municipal de número 641 / 2019. De 16 de maio de 2019 - 2

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Lei Ordinária Municipal de número 642 / 2019. De 16 de maio de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

Art 1º - O caput do art. 21, da Lei Municipal de número 294 / 2006, de 24 de Abril de 2006, a partir da publicação desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os cargos em comissão e de provimento temporário são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Seabra - BA, e serão exercidos preferencialmente, por pessoas com formação compatível com o cargo e de idoneidade moral ilibada”.

Parágrafo 2º - Os Assessores Parlamentares, Adjuntos e de Gabinete serão de livre escolha de cada Vereador.

Art. 2º - A tabela de **CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO** do Inciso I, do parágrafo primeiro, do artigo 21 da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, a partir da publicação desta Lei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.: 21 (.....)”;

“Parágrafo Primeiro (.....)”;

I - CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

CARGO	Quantidade	Símbolo
TESOUREIRO	01	NED
DIRETOR DE CONTABILIDADE	01	NEC II
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	01	NEG

Lei Municipal de número 642 / 2019. De 16 de maio de 2019 - 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



ASSISTENTE BIBLIOTECÁRIO	01	NED
DIRETOR DE OUVIDORIA	01	NEG
ASSESSOR DE GABINETE	13	NEG
DIRETOR DE COMPRAS E CONTRATOS	01	NED
ASSESSOR DE ALMOXARIFADO	01	NED
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	NEG
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	NEC
ASSISTENTE BIBLIOTECÁRIO	01	NED
ASSESSOR DE OUVIDORIA	01	NEG
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	01	NEC
ASSESSOR TÉCNICO	02	NEG
ASSESSOR DE CONTROLADORIA	01	NEG
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	01	NED
DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS	01	NED
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	01	NEG
ASSESSOR DO LÍDER DO GOVERNO	01	NEG
ASSESSOR DO LÍDER DA OPOSIÇÃO	01	NEG
ASSESSOR DE TESOUREARIA	01	NEG
CHEFE DE PROTOCOLO	01	NEG

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em 16 de maio de 2019.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Lei Municipal de número 642 / 2019. De 16 de maio de 2019 -- 2